

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO. TRE/MA. AFASTAMENTO. MEMBRO. CLASSE DE ADVOGADOS. PERÍODO ELEITORAL. INDEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 56/2009**RESOLUÇÕES**

22.915 – PETIÇÃO Nº 2.860 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.

Advogado: Rodolfo Machado Moura.

Ementa:

ELEIÇÕES 2008. PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ABERT). RECEBIMENTO. CONSULTA. TRANSMISSÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ESTAÇÕES REPETIDORAS E RETRANSMISSORAS. INEXIGÊNCIA. GERAÇÃO DE PROGRAMA ELEITORAL. EMISSORAS GERADORAS. BLOQUEIO DE SINAL. MUNICÍPIOS DIVERSOS.

1. Não é exigível das estações repetidoras e retransmissoras que gerem programas eleitorais para os municípios onde se situam.

2. No período do horário eleitoral gratuito, referente às eleições municipais, as emissoras geradoras deverão proceder ao bloqueio da transmissão para as estações retransmissoras e repetidoras localizadas em município diverso, substituindo a transmissão do programa por uma imagem estática com os dizeres "horário destinado à propaganda eleitoral gratuita".

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber a petição como consulta e respondê-la, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Intimação**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 034/2009.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL 34.430 – CLASSE 32ª – PARAÍBA (ITATUBA).

RELATOR	MINISTRO MARCELO RIBEIRO.
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO	RENATO LACERDA MARTINS.
ADVOGADOS	IRAPUAN SOBRAL FILHO E OUTROS.
PROTOCOLO	4507/2009.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 34.430.

Pauta de Julgamentos**RETIRADA DE PAUTA****RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 701 (*)**

ORIGEM: MACEIÓ – AL

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

RECORRENTE: COLIGAÇÃO ALAGOAS A FORÇA DO POVO (PRB/PT/PSC/PL/PRONA/PCdoB)

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO

ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS